



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES
DE 08/08/2016

Proj 68 - 9

LEI Nº 4.554

cria o programa "CIDADÃO AMIGO".

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o programa "cidadão amigo" para atuar nas instituições públicas do município da Serra.

Art. 2º O "cidadão amigo" é toda pessoa que queira colaborar como voluntário nas instituições públicas municipais;

Art. 3º O programa "cidadão amigo" será desenvolvido com as seguintes condições:

- I. O voluntário deverá apresentar laudos médicos atestando sua boa condição psicológica para atuar no setor no qual deseja colaborar;
- II. Não estar respondendo processos criminais, salvo por recomendação judicial;
- III. Apresentar por escrito e em entrevista um projeto esclarecendo suas virtudes, objetivos e como ele (o voluntário) poderá ser útil ao município serrano;
- IV. O setor ou instituição desejada deverá apresentar a necessidade do voluntário e avaliar seu perfil como condição para recebê-lo.
- V. O voluntário deve se submeter às normas éticas e morais do setor;

Art. 4º Os voluntários terão os seguintes benefícios:

- I. Poderá, em acordo com o setor, estabelecer sua jornada de trabalho conforme sua disponibilidade;
- II. O voluntário acumulará pontos por tempo de serviço para fins de aprovação em concurso público.

Parágrafo Único. A comissão organizadora do eventual concurso estabelecerá a relação entre o tempo de serviço prestado e a pontuação a ser concedida.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- I. O voluntário será certificado pelo poder público e receberá uma carta de recomendação destacando seus serviços prestados e sua importância.
- II. O voluntário receberá o custo do transporte pelo seu deslocamento até o trabalho como qualquer outro trabalhador.
- III. O poder público poderá criar e conceder outros benefícios ao voluntário segundo sua decisão

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 04 de agosto de 2016.


**NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA**

Proc. nº 1.062/2016 - PL nº 30/2016.